



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

MENSAGEM Nº 758/GP/2020

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Claudio Gomes da Silva
Presidente da Câmara Legislativa Municipal



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa digna Câmara, o projeto de lei nº 2987/GP/2020, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Saúde.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, através da Comunicação Interna nº 41/SEMUSA/2020.

Considerando que o valor do crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária será destinado a custear despesas com folha de pagamento, relacionadas ao Auxílio Temporário de Emergência em Saúde Pública para Enfrentamento da Pandemia Decorrente do Coronavírus - Atespepc, conforme LEI MUNICIPAL Nº 2.690/GP/2020, DE 12 DE JUNHO DE 2020, que dispõe sobre as medidas adotadas no âmbito das políticas públicas de recursos humanos, enquanto durar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia causada pelo agente coronavírus - COVID-19. Considerando o aumento de internações no Hospital Municipal, devido a pandemia de Covid-19, causando um impacto em nossa programação orçamentaria:

Art. 3º Fica instituído o Auxílio Temporário de Emergência em Saúde Pública para Enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus - Atespepc, atribuída ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou temporário das carreiras do Quadro de Servidores do Poder Executivo Municipal, que estiver exercendo atividades diretamente relacionadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, conforme anexo.

§ 1º O Atespepc poderá ser atribuído mensalmente ao servidor a que se refere o caput, somente enquanto perdurar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA ou tratamento intensivo de paciente relacionado a COVID-19.

§ 2º Fará jus ao recebimento do Atespepc o servidor que cumprir pelo menos 70% (setenta por cento) da sua carga horária, diretamente no enfrentamento a pandemia decorrente do coronavírus.

§ 3º O Atespec não será incorporado à remuneração para nenhum fim e não constituirá a base de cálculo de qualquer outra vantagem.

Art. 4º O pagamento do Atespec poderá ser estendido a profissionais de saúde ocupantes de cargos de provimento efetivo da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal que estiverem exercendo atividades diretamente relacionadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, observadas as condições previstas no art. 3º.

Art. 5º Os servidores das carreiras a que se referem o caput do art. 3º e o art. 4º, poderão ser cedidos para atuar em quaisquer unidades assistenciais de órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal que prestarem serviços médico-hospitalares diretamente relacionados ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, em todo o território do Município de Jarú.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em **regime de urgência**, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 27 de novembro de 2020.

Atenciosamente,

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 27/11/2020 às 11:36, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **327760** e o código verificador **D0F847EE**.

Referência: Processo nº 1-10253/2020.

Docto ID: 327760 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU



PROJETO DE LEI Nº 2987/GP/2020

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária, na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere a art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU**, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária na importância R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2558, de 25 de novembro de 2019) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+):	R\$ 40.000,00
02 Poder Executivo	
02.11 Fundo Municipal de Saúde	
10 302 0001 2073 0000 Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde - Coronavírus (Covid-19)	
3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$ 40.000,00
F.R.: 01 02	
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, Fonte de Recursos - 01.02 -Recursos do Tesouro - Exercício Corrente - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde, Fonte de Recursos STN (MSC) 1.001.0000.

Anulação (-): **R\$ - 40.000,00**

02 Poder Executivo	
02.04 Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF	
04.122.0007.2046.0000 Manutenção SEMAPLANF	
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	R\$ - 40.000,00

30/11/2020,

Ficha: 132

F.R.: 01 00

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

Art. 3º - Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jaru 27 de novembro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59

PROC
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, em 27/11/2020 às 11:36, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **327752** e o código verificador **310A4E1B**.

Referência: [Processo nº 1-10253/2020](#).

Docto ID: 327752 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Anulação de Dotação Orçamentária

PA	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso (STN)	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0007.2046	3.3.90.39	1.001.0000	01.00	R\$ 40.000,00	-
0001.2073	3.1.90.16	1.001.0000	01.02	-	R\$ 40.000,00

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 27 de novembro de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, em 27/11/2020 às 11:36, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **327757** e o código verificador **14EBD82E**.

Referência: [Processo nº 1-10253/2020](#).

Docto ID: 327757 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

SEMAPLANF
Comunicação Interna nº 951/2020

Jaru/RO, 24 de novembro de 2020.

De: **SEMAPLANF - Sec. de Admin, Plan. e Fazenda**
Para: **DEPLAN**

Assunto: Abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação Orçamentária.

Prezados,

Com os cordiais cumprimentos, solicito através da presente, Abertura de Crédito Adicional Especial Por Anulação de Dotação Orçamentária, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com vistas a atender o Fundo Municipal de Saúde.

Considerando a Comunicação Interna 41 de 20/11/2020 (ID 319046), a qual solicita reforço na dotação orçamentária, com vistas a custear despesas com folha de pagamento, sendo os gastos relacionados ao auxílio Temporário de Emergência em Saúde Pública para Enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus - Atespepc, conforme LEI MUNICIPAL Nº 2.690/GP/2020, DE 12 DE JUNHO DE 2020, que dispõe sobre as medidas adotadas no âmbito das políticas públicas de recursos humanos, enquanto durar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia causada pelo agente coronavírus - COVID-19.

Conforme Art. 3º Fica instituído o Auxílio Temporário de Emergência em Saúde Pública para Enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus - Atespepc, atribuída ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou temporário das carreiras do Quadro de Servidores do Poder Executivo Municipal, que estiver exercendo atividades diretamente relacionadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, conforme anexo.

§ 1º O Atespepc poderá ser atribuído mensalmente ao servidor a que se refere o caput, somente enquanto perdurar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA ou tratamento intensivo de paciente relacionado a COVID-19.

§ 2º Fará jus ao recebimento do Atespepc o servidor que cumprir pelo menos 70% (setenta por cento) da sua carga horária, diretamente no enfrentamento a pandemia decorrente do coronavírus.

§ 3º O Atespepc não será incorporado à remuneração para nenhum fim e não constituirá a base de cálculo de qualquer outra vantagem.

Art. 4º O pagamento do Atespec poderá ser estendido a profissionais de saúde ocupantes de cargos de provimento efetivo da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal que estiverem exercendo atividades diretamente relacionadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, observadas as condições previstas no art. 3º.

Art. 5º Os servidores das carreiras a que se referem o caput do art. 3º e o art. 4º, poderão ser cedidos para atuar em quaisquer unidades assistenciais de órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal que prestarem serviços médico-hospitalares diretamente relacionados ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, em todo o território do Município de Jarú.

§ 1º A cessão realizada com fundamento no disposto no caput ocorrerá somente enquanto perdurar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em razão da pandemia da COVID-19.

Considerando que por consequência do pagamento do auxílio emergencial de saúde devido Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), houve aumento na despesa com folha de pagamento que não estavam previstos no orçamento.

Considerando que a dotação orçamentária suprimida, não acarretará em prejuízos a Secretaria, pois o saldo remanescente será suficiente para executar as despesas previstas no corrente exercício, não sendo necessário futuramente sua suplementação.

Conforme Lei federal 4.320 de 1964 no art. 40 a 43, diz o seguinte:

Art. 40 - São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41 - Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I. O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II. Os provenientes de excesso de arrecadação

III. Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV. O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Diante do acima exposto, solicito abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária, conforme abaixo descrito:

Suplementação:

02 - Poder Executivo Municipal
 02.11 - Fundo Municipal de Saúde
 10.302.0001.2073.0000 - Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde - Coronavírus (COVID-19)
 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
 Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Anulação:

02 - Poder Executivo Municipal
 02.04 - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda
 04.122.0007.2046.0000 - Manutenção SEMAPLANF 3.3.90.39.00
 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Ficha: 132
 Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

ANEXO I QUADRO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR A REDUZIR	VALOR A SUPLEMENTAR
0007.2046	3.3.90.39	01.00	R\$ 40.000,00	-
0001.2073	3.1.90.16	01.00	-	R\$ 40.000,00

Sendo só para o momento.

Atenciosamente,

Luiz Felipe Santos da Silva
 Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda
 Decreto de Nomeação N° 893/GP/2019

Elaborado por:

Juliana Estéfane de Jesus Mota
 Assessora Executiva da SEMAPLANF
 Decreto N° 886/GP/2019

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
 Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA ESTEFANE DE JESUS MOTA, Assessor (a) Executivo da Semaplanf**, em 24/11/2020 às 11:39, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FELIPE SANTOS DA SILVA, Secretário (a) de Adm. Planej. e Fazenda**, em 24/11/2020 às 16:01, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

Seq.	Documento	Anexos	Data	ID
1	Lei Municipal nº 2690/GP/2020		24/11/2020	<u>321960</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **321807** e o código verificador **3A46158F**.

Docto ID: 321807 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

**LEI MUNICIPAL Nº 2690/GP/2020
DE 12 DE JUNHO DE 2020**

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE RECURSOS HUMANOS, ENQUANTO DURAR O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS – COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Jaru;

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre as medidas adotadas no âmbito das políticas públicas de recursos humanos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA nos termos do Decreto Municipal nº 12.441/GP/2020 durante a permanência de intensivo de pacientes relacionado ao coronavírus em todo o território do Município de Jaru.

Art. 2º – Fica autorizada a contratação temporária de excepcional interesse público para atuação nas unidades que prestam serviços médico-hospitalares em órgãos e entidades do Poder Executivo do Município, visando ao enfrentamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19, considerando o disposto na legislação pertinente.

§ 1º – Para as contratações previstas no *caput*, o valor da remuneração obedecerá ao disposto nos anexos desta Lei.

§ 2º – As contratações realizadas conforme o previsto no *caput* prescindirão de processo seletivo e observarão o prazo máximo de 06 (seis) meses, ressalvada a possibilidade de prorrogação enquanto perdurar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Município, podendo contrato ser rescindido a qualquer tempo por conveniência e oportunidade da Administração Municipal.

§ 3º – Os contratos temporários vigentes no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, celebrados com base na Lei Municipal 2.277, de 08 de maio de 2018, poderão ser editados para atribuição do Auxílio Temporário de Emergência em Saúde Pública para Enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus – Atespepc, nas condições previstas no art. 3º.



Art. 3º – Fica instituído o Auxílio Temporário de Emergência em Saúde Pública para Enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus - Atespepc, atribuída ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou temporário das carreiras do Quadro de Servidores do Poder Executivo Municipal, que estiver exercendo atividades diretamente relacionadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, conforme Anexo I,

§ 1º – O Atespepc poderá ser atribuído mensalmente ao servidor a que se refere o *caput*, somente enquanto perdurar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA ou tratamento intensivo de paciente relacionado a COVID-19.

§ 2º - Fará jus ao recebimento do Atespepc o servidor que cumprir pelo menos 70% (setenta por cento) da sua carga horária, diretamente no enfrentamento a pandemia decorrente do coronavírus.

§ 3º – O Atespepc não será incorporado à remuneração para nenhum fim e não constituirá a base de cálculo de qualquer outra vantagem.

Art. 4º – O pagamento do Atespepc poderá ser estendido a profissionais de saúde ocupantes de cargos de provimento efetivo da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal que estiverem exercendo atividades diretamente relacionadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, observadas as condições previstas no art. 3º.

Art. 5º – Os servidores das carreiras a que se referem o *caput* do art. 3º e o art. 4º, poderão ser cedidos para atuar em quaisquer unidades assistenciais de órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal que prestarem serviços médico-hospitalares diretamente relacionados ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, em todo o território do Município de Jarú.

§ 1º – A cessão realizada com fundamento no disposto no *caput* ocorrerá somente enquanto perdurar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em razão da pandemia da COVID-19.

Art. 6º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Ação Estratégica “Jarú Conta Comigo”, voltada aos alunos dos cursos da área de saúde, com o objetivo de otimizar a disponibilização de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Jarú para contenção da pandemia do novo Coronavírus (SRAS CoV-2).

§ 1º Fica o Município de Jarú autorizado contratar serviços de saúde extraordinários por alunos de cursos de graduação em medicina, enfermagem, fisioterapia e farmácia, semelhante ao instituído pela Portaria 492 de 23 de março de 2020 do Ministério da Saúde, com o objetivo de otimizar a disponibilização de serviços de saúde em todo o território do Município de Jarú, para contenção da pandemia do COVID-19.

§ 2º Pela prestação extraordinária de serviços de saúde previstos no *caput*, os alunos farão jus ao recebimento de “Bolsa Covid”, nos valores constantes do Anexo II desta Lei.

§ 3º Poderão participar os alunos que estejam cursando a partir do 5º período do curso de graduação em Medicina, e do último ano dos cursos de graduação em Enfermagem, Farmácia e



Fisioterapia.

§ 4º Poderão participar da Ação Estratégica “Jarú Conta Comigo” alunos dos cursos de graduação dos seguintes órgãos e entidades:

I - Das instituições federais de ensino superior - IFES;

II - Das instituições de educação superior - IES criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III - Dos órgãos federais de educação superior;

IV - De outras IES que se sujeitam ao sistema federal de ensino, nos termos do art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e

V - Das instituições estrangeiras de educação superior, em consonância ao estabelecido pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

§ 5º As disposições deste artigo serão regulamentadas através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - As infrações disciplinares cometidas por agentes públicos contratados e regidos por esta Lei, serão processadas e julgadas com fundamento das disposições inseridas na Lei de Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Auxílio Temporário de Emergência em Saúde Pública para Enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus

Cargo	Auxílio	Carga Horária
Médico Especialista	R\$ 5.000,00	40 horas
Médico Especialista	R\$ 2.500,00	20 horas
Médico Clínico Geral	R\$ 3.500,00	40 horas
Médico Clínico Geral	R\$ 1.750,00	20 horas
Enfermeiro	R\$ 2.000,00	40 horas
Enfermeiro	R\$ 1.000,00	20 horas
Fisioterapeuta	R\$ 1.200,00	30 horas
Técnico de Enfermagem	R\$ 1.000,00	40 horas
Zelador e Motorista	R\$ 800,00	40 horas

ANEXO II

Bolsa Covid - “Jarú Conta Comigo”

Curso	Valor da Bolsa	Carga Horária
Medicina	R\$ 1.800,00	40 horas
Enfermagem	R\$ 1.200,00	40 horas
Farmácia	R\$ 1.200,00	40 horas
Fisioterapia	R\$ 1.200,00	40 horas

Jarú/RO, 12 de junho de 2020



JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR** Prefeito Municipal, em 12/06/2020 às 10:19, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Jaru/RO](#), informando o ID **137351** e o código verificador **2ADBECE2**.

Documento publicado no diário oficial municipal do dia **15/06/2020**, edição **2732**, página **17** e código verificador **81C718D5**.

Referência: Processo nº 1-4826/2020.

Docto ID: 137351 v1





Prefeitura Municipal de Jarú

04.279.238/0001-59
Rua Raimundo Catanhede, 1080. Setor 02
www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento Lei	Identificação/Número Municipal nº 2690/GP/2020	Data 24/11/2020
---------------------------------	--	---------------------------

ID: **321960**

CRC: **064BE2E5**

Processo: **0-0/0**

Usuário: **JULIANA ESTEFANE DE JESUS MOTA**

Criação: **24/11/2020 11:45:51** Finalização: **24/11/2020 11:46:55**

Processo



Documento



MD5: **22A447C7BC15308B9DE69AC82BF17745**

SHA256: **A2DF6F66909B85384938A1984FACCB266D25015ACB6A747294496B0FD4F83FDF**

Súmula/Objeto:

Abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação Orçamentária.

INTERESSADOS

DEPLAN

24/11/2020 11:45:51

ASSUNTOS

ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS E ABERTURA DE CREDITOS

24/11/2020 11:45:51

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.jaru.ro.gov.br informando o ID 321960 e o CRC 064BE2E5.